

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 151/2025**

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164. da Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Consoante da LEI 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação em até TRÊS dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A data para recebimento das propostas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 é 14/08/2025, portanto, tempestiva a presente impugnação.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar informações, esclarecimentos e impugnar os termos do edital do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico da plataforma, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

## **II - OBJETO DA LICITAÇÃO**

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto é “ **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO A ATENDER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS DO ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS.**”

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

## **III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

#### **IV – EXIGÊNCIA DA VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA**

A válvula de alívio de pressão contra condensação interna desempenha um papel crucial na proteção das luminárias de LED, principalmente em ambientes sujeitos a variações significativas de temperatura e umidade. Sua principal função é permitir a equalização da pressão interna da luminária com a pressão atmosférica externa, prevenindo a formação de condensação dentro do invólucro da luminária.

Quando a temperatura externa cai rapidamente, o ar dentro da luminária pode se resfriar e se contrair, criando uma pressão negativa. Isso pode atrair umidade para dentro da luminária, resultando em condensação interna. A válvula de alívio de pressão permite a troca de ar, evitando que essa umidade se acumule.

##### **Benefícios da Presença da Válvula:**

**Aumento da Vida Útil:** A válvula reduz significativamente o risco de falhas nos componentes eletrônicos da luminária, como drivers e LEDs, que podem ser danificados pela umidade.

**Manutenção da Integridade Óptica:** A presença da válvula evita que a condensação interna afete a qualidade do fluxo luminoso, garantindo que a luminária mantenha sua eficiência ao longo do tempo.

**Redução de Custos de Manutenção:** Ao evitar a condensação, a válvula diminui a necessidade de manutenção corretiva e trocas prematuras, resultando em menor custo ao longo da vida útil da luminária.

##### **Riscos de Adquirir Luminárias sem a Válvula:**

**Diminuição da Vida Útil:** Luminárias sem a válvula estão mais suscetíveis a falhas prematuras devido à corrosão dos componentes internos e a degradação dos LEDs causada pela umidade.

**Perda de Eficiência Luminosa:** A condensação pode causar turvação nas lentes ou difusores, resultando em perda de luminosidade e eficiência energética.

**Aumento de Custos Operacionais:** A maior frequência de falhas e a necessidade de substituições e reparos podem aumentar os custos operacionais, além de causar interrupções no serviço de iluminação pública.

**Riscos à Segurança:** Luminárias comprometidas pela condensação podem ter sua integridade estrutural afetada, representando riscos à segurança pública.

Diante da importância da válvula de alívio de pressão contra condensação interna para a durabilidade, eficiência e segurança das luminárias de LED, solicito que seja incluída a exigência dessa válvula nas especificações técnicas do edital em questão.

#### **V – POTÊNCIA FIXAS**

De acordo com as especificações técnicas das Luminárias em LED são exigidas Potência Fixas para Luminárias de LED:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
1	500	UNID.	<p>LUMINÁRIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO PRETO IP67 100 W POTÊNCIA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA</p> <p>Potência: 100W;            Voltagem: Bivolt            Cor: Branco Frio 6500k;            Grau de Proteção: IP67            Fluxo Luminoso: 10.000lm;            Ângulo de Abertura: 120º            Frequência Nominal: 50/60hz;            Temp. Operação: -20 +55Cº            Dimensão: 46,5x14x2,5cm;            Diâmetro encaixe: 5cm            Vida Útil: 50.000 horas;            Garantia: 12 Meses</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p><b>MODELO DE REFERÊNCIA</b></p>  </div>

Ocorre que fluxo luminoso estão abaixo das potências fixas solicitadas, ou seja, a quantidade de energia necessária para produzir o mesmo fluxo luminoso podem ser atendidas com luminárias com potência menores, produzindo o mesmo fluxo luminoso com menor consumo de energia.

Entendemos que o Edital não deve contrariar as normas, leis, decretos e padrões estabelecidos através de Portaria, devendo ser retificado o Edital de forma a também possibilitar a ampliação de participação no certame, e assegurar o atendimento do princípio da Legalidade.

Ressaltamos que a Portaria 62/2022 do INMETRO, regulamenta a fabricação e comercialização das luminárias públicas de LED, esta normativa veio a assegurar uma uniformização no mercado, de forma a assegurar que principalmente os órgãos públicos não adquira produtos de qualidade inferior por preço inferior, acarretando em longo prazo prejuízo ao erário, e colocando em risco inclusive a segurança dos cidadãos que são os destinatários finais que utilizarão o produto.

Por fim, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS - MG não pode apreciar a proposta de luminárias LED de alta potência (com baixo fluxo luminoso e alto consumo de energia elétrica) devido à potências fixas das luminárias. Diante disso, entendemos que serão aceitas Luminárias de LED desde que atendam o fluxo luminoso mínimo e potências máximas.

## **VI - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS E REGISTRO INMETRO**

Foi possível constatar quando da análise do Edital que o Órgão não solicita quanto as Luminárias de LED, que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

A Portaria nº 062/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 4º, diz:

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.”

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Portanto, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas sem o selo de conformidade do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

Consideramos que somente com tal exigência será possível a administração verificar se o que o fabricante ou comerciante alega que possui de características, existe de fato.

Somente através da comprovação através de ensaios será possível garantir o pleno funcionamento da luminária e o atendimento dos requisitos técnicos. De acordo com a Lei 4.150/62 art. 1º:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

Apesar de ser garantido a administração pública discricionariedade nas suas compras a disposição legal acima mencionada é taxativa ao afirmar que é obrigatório nos Editais de compra de materiais a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, informação essa que é comprovada através de laudos, ensaios etc, dessa forma apesar da discricionariedade garantida é necessário estar de

acordo com a disposição legal acerca do tema, garantindo a ampla concorrência, segurança e qualidade necessária.

Poder-se-ia questionar inclusive se o edital não é nulo, pois pelo entendimento firmado pelo próprio Supremo Tribunal Federal no Acórdão – RDA 57/306, TRF, RT, 228/5499, RDA 37/298:

*Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.*

Segue uma lista de Ensaios e Laudos normalmente exigidos em licitações públicas, de forma a completar o edital e sanar os vícios e irregularidades apontados, pedimos que considere as presentes observações como orientações para que não haja dúvida quanto aos pontos levantados na presente impugnação, garantido o atendimento não apenas ao edital, mas também a Lei:

- Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;
- Apresentação de curvas IES certificadas;
- Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;
- Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;
- Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;
- Apresentar características luminosas;
- Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;
- Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

### EFICÁCIA (LM/W)\* DE UMA LUMINÁRIA LED

**IMPORTANTE:** Verificar se a informação do fluxo luminoso declarado é realmente o fluxo luminoso útil da luminária. Se o fluxo luminoso declarado for somente do componente LED este fluxo luminoso não deve ser aceito.

#### Fluxo Luminoso (LM) da Luminária LED

Para a medição do Fluxo luminoso da luminária LED, devem ser consideradas:

- 1) As condições nominais de trabalho (temperatura e corrente de funcionamento);
- 2) As perdas devido à utilização de Lente Secundária e Lente de Proteção (Vidro ou Policarbonato);

Devido às variáveis de Corrente Elétrica e Temperatura que o LED está sujeito quando aplicado à Luminária, o fluxo luminoso útil da luminária não pode ser obtido pelo simples cálculo teórico multiplicando a quantidade de LEDs utilizados na luminária e a informação do fluxo luminoso do LED dada pelo fabricante do LED.

A obtenção do fluxo luminoso útil da luminária deve ser realizado em laboratório apropriado em acordo com a Metodologia de Ensaio da ANSI-IES LM-79, estando a luminária com todos os seus componentes montados e em suas condições nominais de trabalho.\*\*

### Perdas do Driver

Mesmo sendo um dispositivo eletrônico há uma perda em watts no Driver que deve ser considerada no cálculo de consumo da luminária. Portanto a potência total a ser considerada é a potência consumida pelos LEDs somada à perda do Driver.

A eficácia da luminária pode variar de acordo com os seguintes fatores:

1) **Corrente aplicada ao LED:** Quanto maior a corrente maior a perda de eficácia, **dobrar a corrente no LED não significa dobrar o fluxo luminoso;**

2) **Temperatura na base do LED (Ts):** Quanto maior a Temperatura no ponto de solda (Ts) ou na junção do LED (Tj) maior a perda de eficácia e menor a vida útil do LED e da luminária LED;

3) **Perda de luz pela Lente secundária:** A Lente secundária é necessária para a correta distribuição da Luz produzida pelo LED, mas ao “atravessar” a lente há perda de luz;

#### Exemplo:

Eficácia do LED x Eficiência do Driver x Eficiência da óptica x Eficiência do Vidro x Eficiência Térmica = **Eficácia da Luminária LED**

$$160\text{lm/W} \times 90\% \times 85\% \times 90\% \times 95\% = 105\text{lm/W}$$

\*Lumens/Watt

\*\*A comprovação das características técnicas das luminárias LED deve ser sempre por laboratório credenciado.

## VIDA ÚTIL DO LED E DA LUMINÁRIA LED

A vida útil dos LEDs é definida pelo fabricante do LED de acordo com a corrente de alimentação e da temperatura de junção do LED (Tj).

A determinação da Vida útil do LED (manutenção do fluxo luminoso) é realizada segundo o parâmetros definidos na norma ANSI/IES LM-80.

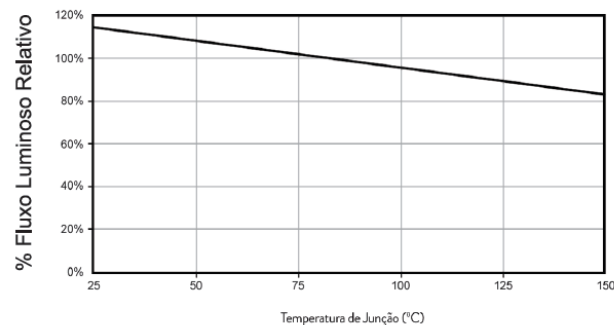
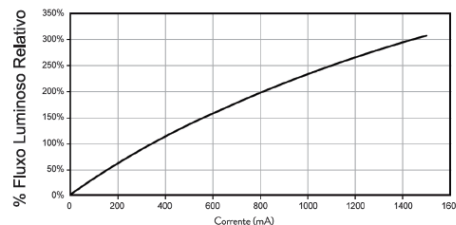
A vida útil da Luminária LED pode ser definida tendo como parâmetro o Certificado de LM-80 do LED utilizado na Luminária e pela projeção de Vida (manutenção do fluxo luminoso) de acordo com os parâmetros da norma ANSI/IES TM-21.

Esta forma é definida a vida útil do LED e ou da luminária\*, como por exemplo:

**50.000 hs L70:** Indica que após 50.000 hs de funcionamento da Luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 70% do fluxo luminoso inicial (luminária nova).

Ou

**50.000 hs L80:** Indica que após 50.000 hs de funcionamento da Luminária LED o fluxo luminoso não será inferior a 80% do fluxo luminoso inicial (luminária nova).



\*A comprovação das características técnicas das luminárias LED deve ser sempre por laboratório credenciado.

## EXEMPLOS DE GRÁFICO COM PROJEÇÃO DE VIDA ÚTIL DO LED L70

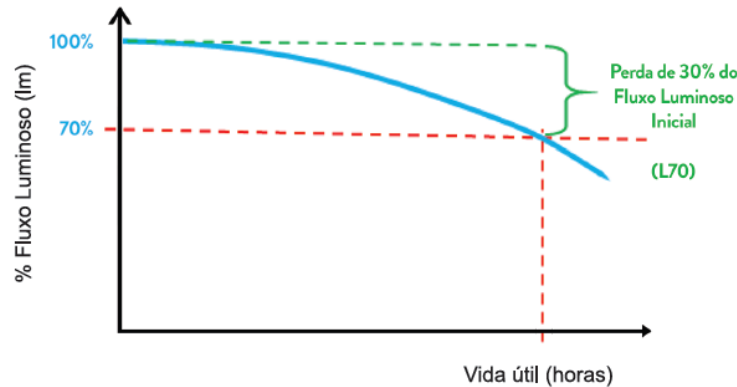


Gráfico: 50.000 hs L70



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

**17** - Todas as luminárias devem ser classe de isolamento I. A luminária deve atender requisitos mínimos exigidos nos seguintes documentos de referência: NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaio, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação). A Luminária ainda deverá ser fornecida com base padrão ABNT NBR 5123 (base para relé com três pinos).

**18** - Para comprovação da manutenção fluxo luminoso do LED (Light Emitting Diode) os laboratórios reconhecidos pela entidade signatária do ILAC (International Laboratory Accreditation Coordination), acordo internacional do qual a Coordenação Geral de Acreditação (General Coordination for Accreditation (CGCRE)) é signatária, caso os ensaios, laudos e documentação tenham sido realizados fora do Brasil.

**19** - Apresentar testes de LM-80, LM-79 e TM-21 do LED;

**20** - Apresentação de curvas IES certificadas;

**21** - Apresentar testes da depreciação do fluxo luminoso que definem a vida útil do equipamento;

**22** - Apresentar ensaios de resistência mecânicas como resistência vibrações, resistência a impacto, resistência a força do vento, resistência ao carregamento vertical e horizontal, resistência de torque referente a fixação dos parafusos, resistência térmica;

**23** - Apresentar grau de proteção conforme NBR IEC 60598-1;

**24** - Apresentar características luminosas;

**25** - Apresentar composição química do alumínio segundo Normas SAE ou ABNT NBR 6834;

**26** - Apresentar ensaio de rigidez dielétrica e resistência de isolamento;

**27** - Apresentar especificação do Driver;

**28** - Apresentar declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As luminárias a serem fornecidas deverão estar de acordo com as normas NBR 60598, NBR 15129 e especificação técnica. Como documentos comprobatórios, o participante deverá apresentar obrigatoriamente, catálogo técnico dos produtos e os ensaios relacionados abaixo, elaborados por laboratórios devidamente acreditados pelo INMETRO:

- 6.1.1. Ensaio Fotométrico;
- 6.1.2. Ensaio de Vibração (X,Y,Z);
- 6.1.3. Ensaio de Grau de Proteção;
- 6.1.4. Ensaio de Distorção Harmônica e FP (de acordo com IEC 61000);
- 6.1.5. Ensaio de Impacto;
- 6.1.6. Ensaio de protetor de surto;
- 6.1.7. Ensaio de resistência a ação do vento;
- 6.1.8. Ensaio de fluxo luminoso x tempo;
- 6.1.9. Calculo de temperatura de junção;
- 6.1.10. Calculo conforme TM 21;
- 6.1.11. Ensaio de liga de alumínio;
- 6.1.12. Ensaio do Driver;

*Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 45.290.418/0001-19  
PABX: (011) 4888 - 9200 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.  
E-mail: [licitacao@joanopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@joanopolis.sp.gov.br) – SITE: [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)*



## Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

### Secretaria da Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.238/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

#### ENSAIOS:

- ◆ a) Ensaios dos itens especificados nas características mecânicas;
- ◆ b) Ensaios dos itens especificados nas características elétricas / óticas;
- ◆ c) Ensaios dos itens especificados nas características térmicas e resistência ao meio;
- ◆ d) Ensaios dos itens especificados nas características fotométricas;
- ◆ e) Ensaios dos itens especificados para verificação da durabilidade;
- ◆ f) Ensaios dos itens especificados para o driver.

Apresentar os seguintes laudos resultantes dos ensaios das luminárias:

- ◆ Dados fotométricos "IES" da luminária;
- ◆ Atestado ou documento fornecido pelo laboratório, que comprovem sua creditação pelo INMETRO, relativo a cada ensaio realizado;
- ◆ Apresentar LM-79 da luminária;
- ◆ Apresentar LM 80 = 50.000 horas, (comprovando através de ensaio com base na norma IES LM80);
- ◆ Apresentar Relatório temperatura de cor.

## **VII - GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS**

Conforme é de conhecimento geral, a durabilidade das luminárias de LED é uma das principais características que justificam seu custo relativamente mais elevado em comparação com outros tipos de luminárias. Diversos fabricantes e empresas de referência no mercado oferecem garantias de até 5 anos para esses produtos, uma vez que a tecnologia LED é projetada para durar muito mais tempo do que as lâmpadas tradicionais.

No entanto, ao verificar as especificações no edital, constatamos que a mesma não exige garantia, o que consideramos insuficiente para assegurar a qualidade prometida e esperada do produto.

Com base na Portaria nº 62 do INMETRO a legislação que determina quais condições as luminárias públicas de led devem ser fabricadas e comercializadas, é sugerido que a garantia das luminárias de LED seja para um período mínimo de 5 anos, de forma a assegurar ao município, a tranquilidade e segurança ao investir em tecnologia de ponta:

### ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA LUMINÁRIAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares):

**k) j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;**

O artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, aborda especificamente os princípios que devem ser observados nas contratações públicas. O inciso I menciona que o processo licitatório tem por objetivo gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, ou seja, exigir garantia de 60 meses, buscar a melhor utilização dos recursos públicos, visando resultados eficazes e de qualidade.

Art. 11 . O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Posto isso, mais uma irregularidade merece ser corrida, portanto, a garantia mínima solicitada deverá ser de 60 meses (05 anos), conforme determinação do INMETRO.

### VIII - TEMPERATURA DE COR DE 6500K

Acerca da especificação técnica das Luminárias de LED.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
1	500	UNID.	<p>LUMINÁRIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO PRETO IP67 100 W POTÊNCIA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA</p> <p>Potência: 100W;            Voltagem: Bivolt            Cor: Branco Frio 6500k;            Grau de Proteção: IP67            Fluxo Luminoso: 10.000lm;            Ângulo de Abertura: 120º            Frequência Nominal: 50/60hz;            Temp. Operação: -20 +55Cº            Dimensão: 46,5x14x2,5cm;            Diâmetro encaixe: 5cm            Vida Útil: 50.000 horas;            Garantia: 12 Meses</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p>MODELO DE REFERÊNCIA</p>  </div>

A Portaria nº 062/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento OBRIGATÓRIO, referentes ao desempenho e segurança para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 4º, diz:

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.”

Solicitado uma temperatura de cor 6500K. Apesar de ser autorizado por Portaria tal quantitativo, não é recomendável para utilizar em vias públicas. Temperatura de cor (K): em termos visuais é bastante difícil a avaliação comparativa entre a sensação da tonalidade de cor das diversas lâmpadas. Com efeito, definiu-se o conceito de Temperatura de Cor (Kelvin) para classificar a luz. Elevadas temperaturas de cor correspondem a cores frias, logo, quanto mais elevada for, mais fria será a cor.

Na Tabela 2 encontram-se alguns exemplos da temperatura de cor e respetiva aparência [EDP, 2010]. (KALTHOUM, KHULOUD. Distorção harmónfnica causada pelos LEDs em iluminação pública - análise e proposta de soluções, 2016)



A referida temperatura de cor 6.500k é mais aplicável para ambientes que necessitam de uma iluminação forte, com uma cor branca mais pronunciada, como por exemplo hospitais, clínicas.

Inúmeros estudos vêm demonstrando que a temperatura de cor a partir de 6.000k tem impactos em diversos fatores, como por exemplo o fluxo de migração dos pássaros, devido à alta luminosidade que ela emite, isso acaba afetando os animais, além disso, a temperatura de cor alta pode aumentar níveis de estresse em seres humanos. Essa especificação de luminária também não é recomendada em vias públicas, isso porque, devido a temperatura elevada possui maior índice de ofuscamento, podendo afetar a visão e comprometer a visibilidade dos motoristas, causando riscos de acidentes. Assim como a inexistência de luminosidade é preocupante, o excesso dela também o é. Tal temperatura de cor é considerada prejudicial ao meio ambiente, alguns estudos inclusive consideram esta como uma poluição visual. Trata-se também de uma questão de saúde pública dos municípios.

Exemplo, em 25/04/2023, no município de Salvador/BA, filhotes de tartaruga foram encontrados no calçadão, irregularidades foram identificadas na iluminação da orla de Salvador, Segundo Tatiana Dias, bióloga e especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Inema, durante a inspeção foram identificadas iluminação intensa e direcionada para a praia, ao nascer, as tartarugas se direcionam pela luz da lua e o barulho do mar. Se na praia há alguma iluminação mais forte, esses filhotes vão seguir, na busca pela luz dos postes e refletores do calçadão, as tartarugas acabam morrendo devido gastos excessivos de energia, ou se perdem nas vegetações e obstáculos, como o filhote visto no vídeo morto dentro de um copo plástico.



Em nota publicada nas redes sociais, a Fundação Projeto Tamar informou que está ciente do caso e monitora os pontos de iluminação na área de Stella Maris, além de manter contato com a prefeitura para adequações, quando necessário. O Tamar disse ainda que a área será monitorada com cuidado para que casos como esse não se repitam.



#### Nota de Esclarecimento

A Fundação Projeto Tamar esclarece que na noite de **18 de abril**, na orla de **Stella Maris**, um ninho de tartaruga marinha nasceu e os filhotes ficaram desorientados pela iluminação pública e acabaram caminhando em direção ao calçadão.

Informamos que a Fundação Projeto Tamar vem monitorando os pontos de iluminação na área e estamos em contato com a Prefeitura de Salvador para adequação quando necessário. Informamos também que esta área será monitorada com maior cuidado para evitar que isto ocorra novamente. Estamos desenvolvendo ações de educação ambiental para a região focando nos problemas da iluminação sobre as tartarugas marinhas e como todos podem ajudar. Lembramos que o cuidado com as praias é responsabilidade de todos, e que precisamos da sua ajuda para reduzir o problema de fotopoliuição!

Contribua com as tartarugas e ilumine somente o necessário. Procure usar luz com cores quentes (amarelo ou âmbar) e de baixa intensidade. Use anteparos e reposicione os holofotes sempre que possível. Uma boa medida para saber se a luz está adequada é observar a praia: se você consegue ver sombra na areia, é porque tem luz demais!



Fonte: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/04/25/apos-filhotes-de-tartaruga-serem-encontrados-no-calçadão-irregularidades-são-identificadas-na-iluminação-da-orla-de-salvador.ghtml>

Além disso, a Abilux, disponibiliza uma cartilha onde menciona que para iluminação pública normalmente são utilizados LED's com temperatura de cor de 4.000K a 5.000K. Inúmeras Prefeituras, vem utilizando a temperatura de 5.000k, por exemplo o Consorcio CIMCATARINA, utiliza em seu Edital de Pregão Eletrônico a seguinte temperatura: Temperatura de Cor Correlata (TCC): O valor da TCC deve estar entre 4.000K inclusive e 5.000K inclusive.



Em Campo Grande, o Edital assim dispôs:

#### 6.3. CARACTERÍSTICAS FOTOMÉTRICAS

As medições das características fotométricas devem ser aquelas correspondentes ao conjunto da luminária, não sendo aceitas medições apenas do LED.

A luminária LED completa, bem como o módulo de LED, deve possuir obrigatoriamente as características a seguir:

- a) Temperatura de cor maior ou igual a 5.000 K;

Requeremos que seja retificado o edital para a temperatura de cor de 4000k a 5000k.

Entendemos ainda que tal solicitação é a que mais se coaduna com o sistema vigente, com as normas de licitações, com a disposição constitucional, possibilitando a ampliação do certame, e a participação de mais empresas no presente certame. Entendemos que a temperatura de cor indicada acima é restritiva pois não encontra respaldo tal exigência, além disso, entendemos que através de um estudo luminotécnico, será possível comprovar que não é necessária uma temperatura de cor tão alta, para a iluminação das vias do PARAISÓPOLIS - MG.


Faz-se necessário externar o ensinamento do Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, “in” Licitação e Contrato Administrativo – 10º ed – São Paulo – Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117. Apesar de considerarmos que tal edital não contém disposições gritantemente discriminatória com as demais empresas, entendemos que é sanável tais erros, razão pela qual, impugnamos o presente

Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma Convocação igualitária. Se a administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato.

Em suma, é de extrema importância, não apenas para os cofres públicos, para o interesse da população, mas também para o combate à poluição luminosa, a aquisição da luminária de LED correta, ou seja, com um conjunto completo de especificações que seja necessária e adequada ao PARAISÓPOLIS - MG, evitando o desperdício do dinheiro das cores públicas, e de luminosidade branca, se essa poderia ser substituída por uma que atende melhor a demanda.

#### **IX – TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO**

Conforme consta no Descritivo e nas Especificações Técnicas do edital, é exigida das luminárias de LED uma temperatura de operação de **-20 °C a +55 °C**.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
1	500	UNID.	<p>LUMINÁRIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO PRETO IP67 100 W POTÊNCIA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA</p> <p>Potência: 100W;            Voltagem: Bivolt            Cor: Branco Frio 6500k;            Grau de Proteção: IP67            Fluxo Luminoso: 10.000lm;            Ângulo de Abertura: 120º            Frequência Nominal: 50/60hz;            Temp. Operação: -20 +55Cº</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>MODELO DE REFERENCIA</p>  </div>

Entretanto, essa exigência contraria as normas técnicas vigentes no Brasil, em especial a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, que estabelece os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para luminárias LED destinadas à iluminação pública viária. De acordo com a referida portaria, as luminárias devem ser ensaiadas e aprovadas para operar em faixa de temperatura ambiente de -5 °C a +50 °C, sendo este o limite máximo aceito para fins de certificação e comercialização no território nacional.

Logo, exigir que as luminárias operem até +55 °C caracteriza um excesso técnico incompatível com a legislação brasileira, uma vez que nenhuma luminária certificada pelo INMETRO pode apresentar essa condição de operação. Essa exigência, portanto, restringe indevidamente a competitividade do certame, além de poder levar à eliminação de produtos homologados e com desempenho adequado para a realidade climática do Município de Paraisópolis – MG.

Ressalte-se que a temperatura máxima registrada em Paraisópolis – **MG gira em torno de 30 °C, de acordo com dados climatológicos médios históricos (ClimaTempo e WeatherSpark)**, estando, portanto, bem dentro da faixa de operação prevista pela legislação nacional. Exigir luminárias com capacidade de operar **até +55 °C**, além de ser desnecessário, contraria a regulamentação técnica nacional e pode favorecer indevidamente produtos fora do escopo normativo do INMETRO.

Diante do exposto, requer-se a adequação do edital, limitando a faixa de temperatura de operação ao intervalo -5 °C a +50 °C, conforme a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, garantindo a legalidade, isonomia e competitividade do certame.

Inúmeras prefeituras vêm especificando a temperatura de operação de acordo com as condições de utilização conforme a região e aplicação. Por exemplo, a Prefeitura Municipal de Porangaba, diante da análise dos estudos climatológicos apresentados, retificou as especificações em relação à temperatura de operação, ajustando-as de acordo com as condições climáticas da região.



## **Prefeitura Municipal de Porangaba**

CNPJ 46.634.580/0001-70  
Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-000 –  
Porangaba – Estado de São Paulo  
Fone (15) 3527-5620 - [www.porangaba.sp.gov.br](http://www.porangaba.sp.gov.br)

### **DECISÃO**

PROCESSO Nº 104/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LUMINÁRIAS DE LED E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Trata-se da impugnação apresentada pela Empresa **D. M. P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.874.848/0001-12, acerca a alteração do descritivo do “Item 8 – Luminária de LED 60 a 70W (...)”.

Salienta a impugnante que o descritivo elaborado pela Municipalidade contraria a Portaria 62 do Inmetro (temperatura de operação e a vida útil da luminária).

Portanto, as alegações trazidas pela Impugnando devem ser acolhidas.

Pelo exposto, em face das razões expendidas acima, decido **CONHECER** a Impugnação interposta pela licitante **D. M. P. EQUIPAMENTOS LTDA** e **DAR PROVIMENTO**, retificando o Edital de licitação visando excluir tal exigência.


Dessa forma, pedimos a alteração do valor máximo de +55 °C para +50 °C, com a intenção de atender à realidade do Município e aos padrões ensaiados pelo mercado nacional, visando o não cerceamento à ampla concorrência.

### **X – PINTURA NA COR PRETA NO CORPO DA LUMINÁRIA**

Acerca da especificação técnica das luminárias LED do Lote 01:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
			LUMINÁRIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO PRETO IP67 100 W POTÊNCIA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA  Potência: 100W; Voltagem: Bivolt Cor: Branco Frio 6500k; Grau de Proteção: IP67

**MODELO DE REFERÊNCIA**



O edital em referência estabelece exigência excessivamente restritiva, que afronta os princípios fundamentais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, ampla competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo, conforme previstos no art. 5º.

A exigência de que as luminárias apresentem pintura na cor preta carece de justificativa técnica no Termo de Referência (Anexo I), não restando demonstrado que tal característica estética seja essencial para o atendimento do interesse público, nem que a ausência dessa característica comprometeria a qualidade, funcionalidade, durabilidade ou eficiência do produto.

Nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o edital deve conter motivação circunstanciada das condições impostas, inclusive das exigências técnicas, de modo a demonstrar sua pertinência com o objeto licitado. O art. 9º, inciso I, alínea "c", da mesma Lei, veda expressamente a inclusão de exigências impertinentes ou irrelevantes ao objeto do contrato.

A personalização da pintura não guarda relação direta com a segurança, desempenho, conformidade técnica ou eficiência energética da luminária, sendo, portanto, característica meramente estética, que não pode ser imposta como condição obrigatória sem que isso configure restrição indevida à participação de proponentes. Tal exigência dificulta a ampla participação de fabricantes cujos produtos atendem integralmente às normas técnicas regulamentares, como a Portaria Inmetro nº 62/2022, mas que não contemplam de fábrica essa personalização.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem reiteradamente decidido pela ilegalidade de exigências como essa, que restringem a competitividade do certame sem motivação técnica relevante, conforme exemplificam os seguintes precedentes:

“A ausência de justificativa plausível para limitação a determinado modelo de lâmpada LED impõe a incorporação de outras tecnologias compatíveis com o projeto de iluminação concebido pelo Município [...]”  
(TC-020643.989.19-7, Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues, Sessão de 13/11/2019)

“[...] as especificações técnicas devem se restringir à imposição de características técnicas compatíveis com as normas técnicas regulamentadoras vigentes, sem restrição quanto à tecnologia das luminárias, de maneira a ampliar a participação no certame.”  
(TC-011389.989.19-5, Rel. Cons. Sidney Stanislau Beraldo, Sessão de 03/07/2019)

Importante destacar, ainda, que inúmeras prefeituras vêm revendo e excluindo exigências semelhantes de seus editais, reconhecendo a ausência de necessidade técnica para tais restrições. Como exemplo, cita-se o caso da Prefeitura Municipal de Ipiranga – PR, que, ao analisar impugnação contra exigência idêntica, deliberou o seguinte:

“Quanto à exigência gravação a laser 'IPIRANGA\_PR', cor verde folha, esclarecemos que o item será alterado através de retificação do edital, a pedido da unidade solicitante.”  
(Trecho da decisão em II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO – Prefeitura Municipal de Ipiranga – PR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

6- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas; 7- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

### II - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Diante do exposto, para fins de direito, face a TEMPESTIVIDADE da apresentação da referida IMPUGNAÇÃO a qual é conhecida pela Pregoeira, bem como, pela Administração Municipal.

Pelo interesse público e pelo princípio da motivação, decido por conhecer a impugnação, uma vez que é sempre preferível que a Administração Pública busque assegurar a legalidade do certame licitatório, se atentando à possíveis falhas que possam existir no edital.

Portanto, em respeito ao princípio da legalidade e da transparência dos atos administrativos, bem como, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise do mérito dos fatos apresentados na impugnação.

*Diante do explanado pela impugnante*, passamos as seguintes considerações:

Em relação ao cabo de alimentação de no mínimo 05 metros e sem emendas, tal opção é de suma importância para a instalação das luminárias, visto que a exigência de não possuir emendas melhora a durabilidade das luminárias bem como facilita a instalação das mesmas, considerando que temos no mercado várias empresas aptas ao fornecimento, sendo comprovados através de cotações apresentadas ao Município de Ipiranga no momento da formação de custos.

Quanto a exigência gravação laser "IPIRANGA\_PR", cor verde folha, esclarecemos que o item será alterado através de retificação do edital, a pedido da unidade solicitante.

Em relação a eficiência energética as normas exigem padrões mínimos para a eficiência energética, na tabela 5 Portaria 62 de 2022, do INMETRO estabelece os padrões mínimos para eficiência energética sendo que a classe "A" fala em  $EE \geq 100$ , calculando a eficiência energética da lâmpada de 63 W onde o edital exige 9.765 lumens temos uma eficiência energética de 155 lm/w, ou seja, bem acima dos 100 lm/w da norma, para a lâmpada de 175 W onde o edital exige 26.250 lumens temos uma eficiência energética de

Diante de todo o exposto, é razoável e legalmente necessário requerer a exclusão da exigência de pintura na cor preta no corpo da luminária, por configurar restrição impertinente, sem amparo técnico, e que compromete o caráter competitivo do certame, em violação aos arts. 5º, 9º e 18 da Lei nº 14.133/2021

### **PEDIDOS**

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Que seja incluída a exigência da Válvula de Alívio de Pressão Contra Condensação Interna;
- 3- Que sejam aceitas potências máximas para Luminárias de LED, desde que atendam o fluxo luminoso;
- 4- Que a passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED;
- 5- Que seja inclusa garantia mínima de 5 anos;
- 6- Que a temperatura de cor correlata seja aceita ou exigida mínimos 4.000k a 5.000k para as Luminárias de LED;
- 7- Sejam ALTERADO o valor máximo da Temperatura de Operação: de +55°C para +50°C para Luminárias de LED;
- 8- Seja excluída a exigência de cor nas luminárias de LED;
- 9- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 10- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 06 de agosto de 2025.



**D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 38.874.848/0001-12**

**Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima**

**RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13**

**38 874 848 / 0001 - 12**

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.

I. E. 382.139.951.119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-595

ITATIBA - SP



JUCESP PROTOCOLO  
0.957.840/24-0

247

**Instrumento Particular de Alteração e Consolidação**

**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 38.874.848/0001-12**

**NIRE: 35.209.350.139**



Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**DP-4**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

**CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**CRISSIER**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade denominada **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com seus atos societários devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.209.350.139, com sede na Rua João Bizzo, nº 10 Galpão 01 (1º Andar) e Galpão 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595, que têm entre si deliberado alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

#### **DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA**

Altera-se, nesta data, a descrição do objeto social da empresa passando a ser da seguinte forma;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de

geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

### **Alteração de Endereço**

Altera-se, nesta data, o endereço da empresa para:

**MATRIZ**- Rua João Bizzo, Nº 10, Galpão 01 e 03, Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo – CEP 13257-595.

**Consolidação do Contrato Social de  
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 38.874.848/0001-12  
NIRE: 35209350139**

**DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.092/0001-53, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35235497907, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**DP-4**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedido em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598-09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, nº521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010;

**CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA.** sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.326.584/0001-49, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE 35.235.497.940, com sede na Avenida Mofarrej, nº 348, conjunto 1.308, Vila Leopoldina na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 05311-000, doravante denominada "**CRISSIER**", neste ato representada por sua sócia a Sra. **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedido em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288-82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri Estado de São Paulo – CEP 06472-005.

### **CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a razão social de "**D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**", devidamente cadastrada na JUCESP sob o Nire: 38.874.848/0001-12 e inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12 com sede na Rua João Bizzo, número 10, Galpão 01 (1º andar) e Galpão 03, no Nossa Senhora das Graças, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP – 13257-595, podendo a qualquer momento, por deliberação dos Sócios, abrir outras filiais, obter depósitos, abertos ou fechados, escritórios ou qualquer tipo de dependência, julgada necessária, em qualquer localidade no Território Nacional.

## CAPÍTULO II. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o seguinte ramo;

A fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças, acessórios, materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, componentes eletrônicos, aparelhos e equipamentos para geração, distribuição e controle de energia elétrica, luminárias, equipamentos de iluminação, lâmpadas, abajures e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças, o comércio atacadista e varejista de máquinas, equipamentos, partes e peças, materiais elétricos, equipamentos elétricos de uso pessoal, doméstico, comercial e público, lustres, luminárias, abajures, lâmpadas, artigos de iluminação e sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e suas partes e peças e a montagem e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica e de equipamentos de iluminação, sinalização em vias públicas, portos e aeroportos e serviços de engenharia, serviço de instalação e manutenção elétrica e aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais e comerciais.

## CAPÍTULO III. DAS FILIAIS

**FILIAL 01-** Rua João Mendes, Nº 57, Sala 05, Letra A, Centro, na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais – CEP 37640-000, com o objeto social igual ao da Matriz.

**FILIAL 02-** Rua Evaristo da Veiga, Nº 101, Sala G, Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89216-215, com o objeto social igual ao da Matriz.

## CAPÍTULO IV. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), dividido em 130.000 (cento e trinta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os Sócios;

<i>Sócio</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor Nominal</i>	<i>%</i>	<i>Valor</i>
DP-4 PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
CRISSIER PARTICIPAÇÕES LTDA	65.000	R\$ 1,00	50%	R\$ 65.000,00
<b>Total</b>	<b>130.000</b>	<b>-</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 130.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CAPÍTULO V. DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelas não sócias **DIANA PELLOSO ASSIS**, brasileira, nascida em 30/03/1978, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 28.835.187-3 SSP/SP, expedida em 25/04/2006, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 254.178.288- 82, residente e domiciliada na Avenida Ômega, Nº 219, Apartamento nº 243, Melville Empresarial I e II, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06472-005; e **DANIELA PELLOSO**, brasileira, nascida em 05/10/1980, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o

nº 28.835.189-7 SSP/SP, expedida em 14/03/2005, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 275.360.598- 09, residente e domiciliada na Alameda Rouxinol, Nº 521, Morada dos Pássaros, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo – CEP 06428-010, que atuarão a denominação de "Administradoras", as quais são investidas dos mais amplos e gerais poderes necessários à direção e gestão empresarial da Sociedade, podendo representa-la em conjunto ou isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros de qualquer natureza, órgãos públicos e privados, repartições, autarquias e associações de classe, quer sejam estes órgãos federais, estaduais ou municipais e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, podendo nomear procuradores com os poderes e atribuições exigidas pelas circunstâncias, sendo autorizado às Administradoras o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização de ambas as sócias.

## **CAPÍTULO VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de junho 1.990, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

## **CAPÍTULO VII. DA RETIRADA, FALECIMENTO E /OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas de qualquer maneira, parcial ou integralmente, sem o expresso consentimento por escrito da Sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum dos Sócios pretender ceder as quotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que desejar se retirar da sociedade ou ceder parcialmente suas quotas, deverá notificar seus sócios para que exerçam dentro do prazo de 90 (noventa) dias, os respectivos direitos de preferência na aquisição das quotas oferecidas. A notificação poderá ser feita através de carta que comprove o recebimento do destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

### **CAPÍTULO VIII. DO DESEMPEDIMENTO**

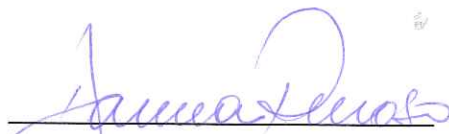
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtudes de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


### **CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro de Itatiba/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

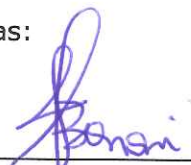
E por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.


Itatiba, 25 de Junho de 2024.

  
**DP-4 Participações Ltda**  
Daniela Peloso

  
**Crissier Participações Ltda**  
Diana Peloso Assis

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Francislaini Bononi  
RG: 40.251.942-5  
CPF: 419.874.848-94

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Fabiola Fonseca  
RG: 42.514.517-7  
CPF: 384.400.558-70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME  
DANIELA PELLOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
288351897 SSP SP

CPF  
275.360.598-09

DATA NASCIMENTO  
05/10/1980

FILIAÇÃO  
DECIO PELLOSO  
MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
00962318960

VALIDADE  
11/04/2032

1ª HABILITAÇÃO  
11/11/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ITATIBA, SP

DATA EMISSÃO  
12/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41131085220  
SP010190519

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2362987395

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME  
DIANA PELLOSO ASSIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
28835187 SSP SP

CPF  
254.178.288-82

DATA NASCIMENTO  
30/03/1978

FILIAÇÃO  
DECIO PELLOSO  
MARILENE PESSINI PELLOSO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01660243688

VALIDADE  
04/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
17/04/1996

OBSERVAÇÕES

*Diana Peloso*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
JUNDIAÍ, SP

DATA EMISSÃO  
24/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35824447461  
SP005419483

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2223406030

2223406030

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

**OUTORGADOS:** **Sr. Jardel Javarini Boneli**, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29, **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13 e a **Sra. Danisse Abad**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 43.623.485-3 e CPF nº 357.232.278-23, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vitorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

DANIELA

PELLOSO:275360

59809

Assinado de forma digital por  
DANIELA  
PELLOSO:27536059809  
Dados: 2025.04.23 16:41:20  
-03'00'

Itatiba-SP, 23 de abril de 2025

**D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, com sede à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP, neste ato representada por sua diretora, Sra. **Daniela Pelloso**, inscrita no RG sob o nº 28.835.189-7 SSP/SP e CPF nº 275.360.598-09, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada à Alameda Rouxinol, nº 521, Morada dos Pássaros, município de Barueri, estado de São Paulo.

**OUTORGADOS:** **Sr. Jardel Javarini Boneli**, Coordenador de Licitações, RG nº 64.323.430-5 e CPF nº 093.400.297-55, **Sr. Júlio Cesar Miranda**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 45.304.656-3 e CPF nº 348.369.598-29, **Sr. André Deivid Rodrigues de Lima**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13 e a **Sra. Danisse Abad**, Analista de Licitações, titular do R.G. nº 43.623.485-3 e CPF nº 357.232.278-23, todos com endereço à Rua João Bizzo, nº 10, Parque Empresarial Adelelmo Corradini, Galpão 01 e 03 – Itatiba/SP.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** plenos poderes para participar de licitações, em todas as suas modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas e contratos oriundos dos processos licitatórios que os **OUTORGADOS** participarem representando a **OUTORGANTE**, podendo ainda interpor impugnações, recursos, solicitar vitorias, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, praticar enfim todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Esta procuração é válida por 12 meses.

DANIELA

PELLOSO:275360

59809

Assinado de forma digital por  
DANIELA  
PELLOSO:27536059809  
Dados: 2025.04.23 16:41:20  
-03'00'

Itatiba-SP, 23 de abril de 2025

**D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**

Daniela Pelloso – Diretora

28.835.189-7 SSP/SP / CPF nº 275.360.598-09

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/7EDE-99B7-72D8-818F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7EDE-99B7-72D8-818F**



### Hash do Documento

12D9430EBD2A1B0D1127F321DB6E9CC6EB39D50FDC234FEED6100E0330802B42

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2025 é(são) :

Daniela Pelloso - 275.360.598-09 em 23/04/2025 16:51 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



